

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 92/2026

Iturama, 23 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **Otávio Augusto Tessarolo Ribeiro** CPF/CNPJ: **103.065.577 - 46**
 Endereço: Av. Talma Rodrigues Ribeiro nº 08 cond BLQ02L08 Bairro: Boulevard Lagoa
 Município: Serra UF: ES CEP: 29.167 - 920
 Telefone: (34) 9.9997 - 1259 E-mail: **agroambiental.verdeazul@gmail.com**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA SUCOTE VI** Área Total (ha): **104,9809 hectares.**
 Registro nº: 21.233 Município/UF: Campina Verde - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3111101-CD3B.FD86.27FB.4A18.8C4E.EF33.900EF253

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	15,42	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	10,1632	hectares	22K	608.459	7.843.614
				608.352	7.844.129
				607.943	7.844.099

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura e Pecuária	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos em regime Extensivo	10,1632 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Regeneração e Secundário.	10,1632 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		504,10	m³
Madeira de Floresta Nativa		50,4060	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: **17 de março de 2026.**Data da vistoria: **17 de março de 2026.**Data da solicitação de informações complementares: **18 de março de 2026.**

Data do recebimento das informações complementares: **08 de maio de 2026.**

Data de emissão do parecer técnico: **11 de maio de 2026.**

A análise das informações prestadas pelo empreendedor foi realizada mediante vistoria in loco e utilização de ferramentas geoespaciais e sistemas oficiais disponíveis, tais como Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA, SICAR, Plataforma Brasil Mais e imagens históricas de satélite, visando verificar a conformidade ambiental, fundiária e florestal do imóvel rural e da intervenção ambiental requerida.

2. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar o requerimento protocolado para intervenção ambiental na modalidade item **6.1.1 – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 15,42 hectares de vegetação nativa** do Bioma Cerrado, no empreendimento denominado Fazenda Sucote VI, matrícula nº 21.233, localizada no município e comarca de Campina Verde/MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental o Sr. Otavio Augusto Tassarolo Ribeiro e outro, CPF nº 103.065.577-46.

A intervenção ambiental requerida possui a finalidade de conversão do uso do solo para implantação e expansão de atividades agrossilvipastoris, compreendendo culturas anuais, semiperenes e perenes.

Concomitantemente ao pedido de supressão, observou-se a necessidade de relocação da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural, em área correspondente a 21,00 hectares, considerando que a Reserva Legal anteriormente averbada encontrava-se parcialmente sobreposta às Áreas de Preservação Permanente – APPs do imóvel, situação que descaracterizava legalmente a intervenção ambiental ora requerida, nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o qual não permite a utilização de Áreas de Preservação Permanente no cômputo da Reserva Legal para fins de autorização de novas intervenções ambientais e uso alternativo do solo.

A relocação proposta visa adequar ambientalmente a Reserva Legal aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013, especialmente ao disposto no artigo 35, o qual veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo quando houver cômputo de APP na composição da Reserva Legal mínima obrigatória, salvo hipóteses legalmente previstas.

Após a adequação ambiental da Reserva Legal e exclusão das APPs anteriormente computadas, restou apurado quantitativo efetivamente passível de supressão correspondente a **10,1632 hectares**

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural

O imóvel rural denominado Fazenda Sucote VI, matrícula nº 21.233, localiza-se na zona rural do município e comarca de Campina Verde/MG.

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomias típicas de cerrado sensu stricto e campo cerrado, com áreas antropizadas destinadas predominantemente às atividades agrossilvipastoris.

O imóvel possui áreas de preservação permanente associadas a cursos hídricos e drenagens naturais existentes em seu interior, além de remanescentes de vegetação nativa distribuídos ao longo da propriedade.

Conforme documentação apresentada no processo administrativo, a Reserva Legal anteriormente averbada encontrava-se parcialmente sobreposta às áreas de preservação permanente, circunstância que motivou a relocação da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural.

A nova área proposta para Reserva Legal possui 21,00 hectares de vegetação nativa em bom estado de conservação, ambientalmente mais adequada, promovendo maior conectividade ecológica entre os fragmentos florestais existentes e áreas de preservação permanente e ampliação da proteção das áreas ambientalmente sensíveis do imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural – CAR

O imóvel rural encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo.

A análise das informações declaradas no SICAR, confrontadas com a planta topográfica, imagens históricas e arquivos vetoriais apresentados, demonstrou compatibilidade entre os dados ambientais do imóvel e a realidade observada em vistoria.

Verificou-se que a relocação da Reserva Legal proposta promove a exclusão das áreas de preservação permanente anteriormente computadas na composição da Reserva Legal, adequando o imóvel ao disposto na legislação ambiental vigente.

A nova configuração da Reserva Legal apresenta ganhos ambientais relevantes, especialmente pela formação de corredores ecológicos, proteção de recursos hídricos, redução da fragmentação florestal e maior estabilidade ecológica da área protegida.

A planta topográfica e memoriais descritivos apresentados no processo foram considerados aptos para análise técnica, sendo de inteira responsabilidade do profissional habilitado responsável pelo levantamento, **Rogério Freitas Brentan Art - MG 20264908446.**

4. Intervenção ambiental requerida

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor pleiteia autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em área inicialmente delimitada em 15,42 hectares, visando uso alternativo do solo para implantação de atividades agrossilvipastoris.

Entretanto, durante a análise técnica e ambiental do processo, verificou-se que parte da área inicialmente requerida incidia sobre área anteriormente destinada à Reserva Legal com sobreposição em APP, situação incompatível com o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Diante disso, foi promovida a adequação e relocação da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural, em área correspondente a 21,00 hectares, excluindo-se as APPs anteriormente computadas na composição da Reserva Legal.

Após os ajustes ambientais, topográficos promovidos no imóvel, restou apurado quantitativo efetivamente passível de autorização para supressão correspondente a 10,1632 hectares.

A área requerida para intervenção ambiental é composta por vegetação típica do Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia predominante de cerrado sensu stricto.

4.1 Das restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: baixa, média e alta;
- Prioridade para conservação da flora: média;
- Prioridade para conservação conforme Biodiversitas: não incidente;
- Unidade de Conservação: não incidente;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não incidente;
- Reserva da Biosfera: não incidente;
- Outras restrições ambientais: não verificadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento

- Atividade desenvolvida: culturas anuais, semiperenes, perenes e pecuária;
- Modalidade de exploração: atividade agrossilvipastoril;
- Classe do empreendimento: conforme DN COPAM nº 217/2017;
- Modalidade de licenciamento ambiental: não passível de regularização ambiental conforme enquadramento específico aplicável ao empreendimento conforme documento peticionado.

4.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada de forma remota e presencial, mediante utilização das ferramentas oficiais de geoprocessamento disponíveis, bem como inspeção in loco da área requerida para intervenção ambiental.

Durante a vistoria constatou-se que a área requerida para supressão apresenta vegetação nativa típica do Cerrado, passível de conversão do uso do solo após adequação ambiental da Reserva Legal.

Foi observado que a Reserva Legal anteriormente averbada encontrava-se parcialmente sobreposta às Áreas de Preservação Permanente do imóvel, situação que inviabilizava juridicamente a autorização integral da supressão inicialmente requerida.

Conforme documentação complementar apresentada nos autos do processo administrativo, o responsável técnico Sr. **Rogério Freitas Brentan Art - MG 20264908446** protocolou laudo técnico de caracterização topográfica do imóvel rural, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, no qual foram analisadas as características de relevo, delimitação das áreas de preservação permanente e posicionamento georreferenciado da nova área destinada à Reserva Legal.

O referido laudo técnico comprova que a área proposta para relocação da Reserva Legal encontra-se integralmente fora das Áreas de Preservação Permanente – APPs, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

A análise técnica demonstrou ainda que a nova delimitação da Reserva Legal foi realizada em área composta por vegetação nativa do Bioma Cerrado, ambientalmente mais adequada, sem utilização de APP em seu cômputo, promovendo a regularização ambiental do imóvel rural e adequação ao disposto da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Dessa forma, considerando que a Reserva Legal mínima obrigatória do imóvel utilizava APP em sua composição, tornou-se necessária a relocação da área de Reserva Legal para adequação ambiental e jurídica do empreendimento.

A nova área destinada à Reserva Legal mostrou-se ambientalmente mais adequada, composta integralmente por vegetação nativa, sem utilização de APP no cômputo, promovendo maior proteção dos recursos naturais existentes no imóvel.

Após a regularização da Reserva Legal, restou delimitada área efetivamente passível de supressão correspondente a 8,9643 hectares.

4.3.1 Características físicas

- Topografia: predominantemente plana, suave e ondulada ;
- Solo: Latossolo Vermelho de textura média;
- Hidrografia: drenagens naturais pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia típica de cerrado sensu stricto.

As áreas de Reserva Legal e APP encontram-se compostas predominantemente por vegetação nativa em bom estado de conservação.

Não foram identificadas espécies objeto de autorização específica para corte durante a vistoria técnica.

Fauna

A fauna regional é típica do Cerrado, podendo ocorrer espécies de mamíferos, répteis, aves e anfíbios associados aos remanescentes florestais existentes na propriedade.

5. Análise técnica

O empreendedor requereu autorização para supressão de cobertura vegetal nativa visando uso alternativo do solo em área inicialmente delimitada em 15,42 hectares.

Contudo, durante vistoria e análise técnica verificou-se inconsistência ambiental relacionada à composição da Reserva Legal do imóvel, uma vez que parte da área protegida encontrava-se sobreposta às Áreas de Preservação Permanente.

A legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Estadual nº 20.922/2013, veda autorização para uso alternativo do solo em imóveis cuja Reserva Legal mínima utilize APP em seu cômputo, salvo hipóteses excepcionais previstas legalmente no seu Art 35 da Lei 20.922.

Importante destacar que a relocação da Reserva Legal foi acompanhada de laudo técnico topográfico elaborado pelo responsável técnico Sr. **Rogério Freitas Brentan Art - MG 20264908446**, o qual atestou, mediante análise planialtimétrica e geoespacial do imóvel, que a nova área de Reserva Legal não apresenta sobreposição com Áreas de Preservação Permanente – APPs, garantindo a conformidade ambiental e jurídica da adequação promovida no imóvel rural.

Assim, visando regularização ambiental do imóvel rural e adequação aos parâmetros legais, o empreendedor promovera a relocação da Reserva Legal dentro do próprio imóvel, em área equivalente a **21,00 hectares** composta integralmente por vegetação nativa.

A nova área de Reserva Legal apresenta maior relevância ambiental, conectividade ecológica e proteção dos recursos naturais, especialmente dos cursos hídricos existentes no imóvel, além de promover a proteção de fragmento de vegetação nativa do Bioma Cerrado que inicialmente foi objeto do requerimento para intervenção ambiental, garantindo maior ganho ambiental e preservação da biodiversidade local.

Após os ajustes ambientais e exclusão das APPs anteriormente computadas na Reserva Legal, verificou-se que apenas **10,1632 hectares** permaneceram efetivamente passíveis de autorização para supressão de vegetação nativa.

A área passível de intervenção não incide sobre APP, Reserva Legal, áreas prioritárias para conservação ou áreas especialmente protegidas.

Diante da análise documental, cartográfica, ambiental e jurídica do processo, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impactos ambientais

- Redução da cobertura vegetal nativa;
- Possível afugentamento da fauna silvestre;
- Exposição do solo a processos erosivos;
- Redução localizada da biodiversidade.

Medidas mitigadoras

- Construção de curvas de nível e terraços;
- Conservação e proteção das APPs e Reserva Legal;
- Proibição do uso de fogo;
- Realização de aceiros preventivos;
- Execução das medidas de conservação do solo;
- Afugentamento prévio da fauna silvestre, caso necessário;
- Respeito integral aos limites da área autorizada.

6. Análise Jurídica

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Otávio Augusto Tessarolo Ribeiro, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15,42ha, na Fazenda Sucote VI, localizada no município de Campina Verde/MG, conforme matrícula nº 21,233 do CRI da Comarca de Campina Verde/MG.

2 – A propriedade possui área total de 104,9809ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel. A análise das informações declaradas no SICAR, confrontadas com a planta topográfica, imagens históricas e arquivos vetoriais apresentados, demonstrou compatibilidade entre os dados ambientais do imóvel e a realidade observada em vistoria. Deverá ser apresentado o cadastro do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade de conversão do uso do solo para implantação e expansão de atividades agrossilvipastoris, compreendendo culturas anuais, semiperenes e perenes.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, laudo técnico, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 10,1632 hectares**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomias típicas de cerrado sensu stricto e campo cerrado, com áreas antropizadas destinadas predominantemente às atividades agrossilvipastoris, está fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa, média e alta vulnerabilidade natural e não está próxima à unidade de conservação conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

A análise técnica do pedido de intervenção ambiental na Fazenda Sucote VI, em Campina Verde/MG, concluiu pela viabilidade do deferimento parcial da supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado para uso agrossilvipastoril. Embora o requerimento inicial solicitasse 15,42 hectares, as vistorias técnica e remota identificaram que a Reserva Legal anteriormente averbada estava sobreposta a Áreas de Preservação Permanente (APPs). Para sanar essa irregularidade frente à Lei Estadual nº 20.922/2013, que veda novas conversões de solo quando há cômputo de APP na Reserva Legal, foi promovida a relocação estratégica da área protegida. Com o suporte de laudo topográfico georreferenciado, estabeleceu-se uma nova Reserva Legal de 21,00 hectares, integralmente composta por vegetação nativa e livre de sobreposições, o que garante maior ganho ambiental e proteção dos recursos naturais do imóvel.

Após os ajustes e a regularização ambiental da propriedade, restou apurado um quantitativo de **10,1632 hectares** efetivamente passível de supressão para o uso alternativo do solo. Esta área autorizada não incide sobre APPs, Reserva Legal ou zonas prioritárias para conservação, cumprindo rigorosamente os requisitos legais e técnicos exigidos. Dessa forma, a intervenção fundamenta-se na conformidade jurídica alcançada e na adequada gestão do espaço rural, conciliando a expansão das atividades produtivas com a preservação de corredores ecológicos e fragmentos vegetais de maior relevância, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Art. 35 da mencionada lei estadual.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 10,1632 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos

autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. Conclusão

Pelos motivos técnicos, ambientais e jurídicos expostos no presente parecer, somos favoráveis ao deferimento parcial do requerimento de intervenção ambiental protocolado para a Fazenda Sucote VI, matrícula nº 21.233, localizada no município e comarca de Campina Verde/MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental o Sr. Otavio Augusto Tessarolo Ribeiro e outro, CPF nº 103.065.577-46.

A autorização deverá contemplar:

- Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de **10,1632 hectares**;
- Relocação da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural em área correspondente a 21,00 hectares em Cerrado.

A autorização fundamenta-se na adequação ambiental promovida pelo empreendedor, especialmente na exclusão das APPs anteriormente computadas na composição da Reserva Legal, em conformidade com os artigos 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

7. Medidas compensatórias e condicionantes

1. Delimitar fisicamente a área autorizada para intervenção ambiental antes do início das atividades.
2. Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel.
3. Executar práticas mecânicas de conservação do solo, incluindo construção de curvas de nível e terraços.
4. Proibir o uso de fogo na área do empreendimento.
5. Realizar aceiros preventivos no entorno das áreas protegidas.
6. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das medidas de conservação do solo.
7. Promover afastamento da fauna silvestre previamente às atividades de supressão, caso necessário.
8. Executar a relocação da Reserva Legal conforme planta topográfica, memoriais descritivos e laudo técnico topográfico elaborado pelo responsável técnico Sr. Rogério de Freitas Brentan, aprovados no processo administrativo.

7 - Taxas Recolhidas

Taxa de Expediente DAE nº 1401365770087 \$ 774,34.125823720.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901365770760 \$ 3.903,49. 125823726

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901377785171 \$ 2.728,76.139428405.

Taxa de Reposição Florestal DAE nº 1501377787603 \$ 17.512,34 e 1501377788103 \$ 1.751,07. 139428408 e 139428415.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima.

MA SP: 12.416.52-5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MA SP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 23/06/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142780454** e o código CRC **6C2FEC33**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041079/2025-62

SEI nº 142780454